



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2011 (do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá)

“Altera o inciso I do art. 28, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB”.

O Congresso Nacional decreta:

O Inciso I do artigo 28 da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e da OAB, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

I - chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo e seus substitutos legais;”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo ora em questão, tem afastado dos cargos de direção no âmbito do legislativo Municipal, Estadual e Federal, talentos e valores que dispensam a oportunidade de ocupar essas posições de destaque pela vedação ao exercício da advocacia.

A presente proposta foi alvo de discussão, na XXI Conferência Nacional dos Advogados, realizada de 20 a 24 de novembro próximo passado e a nós formulada e encaminhada pela presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo